



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 154/2025

CRIA O PROJETO PEDAGÓGICO "APOIO PEDAGÓGICO PARA A RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS", E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO PROJETO PEDAGÓGICO "APOIO PEDAGÓGICO PARA A
RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS"**

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Crissiumal/RS, o Projeto Pedagógico **"Apoio Pedagógico para a Recomposição das Aprendizagens"**, com o objetivo de viabilizar apoio pedagógico complementar aos estudantes do Ensino Fundamental com defasagem de aprendizagem em leitura, escrita e conhecimentos matemáticos.

Parágrafo único. O Projeto terá aplicação durante os anos letivos de 2025 e 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º O Projeto "Apoio Pedagógico para a Recomposição das Aprendizagens" será destinado aos **estudantes do Ensino Fundamental** matriculados na Rede Municipal de Ensino de Crissiumal/RS, abrangendo:

I - Anos Iniciais: **1º ao 5º ano**;

II - Anos Finais: **6º ao 9º ano**.

Art. 3º As atividades do Projeto serão realizadas no **turno inverso ao escolar**, nas seguintes instituições de ensino da Rede Municipal:

I - Escola Municipal de Ensino Fundamental Benno Bender;

II - Escola Municipal de Ensino Fundamental Riachuelo;

III - Escola Municipal de Ensino Fundamental Rotermond.

Art. 4º O **Objetivo Geral** do Projeto é viabilizar apoio pedagógico complementar aos estudantes da Rede Municipal de Ensino com defasagem de aprendizagem em leitura, escrita e conhecimentos matemáticos ao longo dos anos letivos de 2025 e 2026.

Art. 5º São **Objetivos Específicos** do Projeto:

I - Realizar análise diagnóstica por meio de avaliações e atividades que permitam verificar a aprendizagem e mapear os estudantes com dificuldades de aprendizagem;

II - Promover, por meio de apoio pedagógico no turno inverso ao escolar, intervenções práticas que fortaleçam as habilidades e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

conhecimentos básicos no âmbito da alfabetização (leitura, escrita e interpretação), raciocínio lógico, compreensão de números, operações e resolução de problemas;

III - Avançar no processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, contribuindo na formação integral, inclusiva, correção das lacunas e melhora nos índices educacionais;

IV - Conscientizar as famílias sobre a importância do apoio pedagógico e firmar compromisso de colaboração.

CAPÍTULO II DA JUSTIFICATIVA E METODOLOGIA

Art. 6º A criação e implementação deste Projeto se justificam pela premente necessidade de fortalecer o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, considerando os diversos níveis de aprendizagem e as defasagens existentes, principalmente nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática. A iniciativa visa garantir o pleno desenvolvimento das competências e habilidades essenciais dos estudantes e, consequentemente, melhorar os índices da educação municipal.

Parágrafo único. O apoio pedagógico complementar será ofertado nas escolas municipais de ensino fundamental durante os anos letivos de 2025 e 2026, e será ministrado por professores com formação nas áreas específicas.

Art. 7º A **metodologia** do Projeto seguirá as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - Após análise diagnóstica e identificação da necessidade de apoio pedagógico complementar para que os educandos recuperem e aprimorem os conteúdos e conceitos das disciplinas, principalmente de Língua Portuguesa e Matemática, os professores, em conjunto com as equipes diretivas e pedagógicas das escolas, realizarão reuniões com pais e/ou responsáveis para explicar as ações a serem desenvolvidas no turno inverso ao escolar.

II - Durante esses encontros, será destacada a importância da participação ativa e do comprometimento tanto dos estudantes quanto das famílias, reforçando o papel colaborativo de todos para o sucesso das ações.

III - As atividades, dias, horários de atendimentos e demais organizações serão estruturadas e definidas pelos professores, juntamente com as equipes diretivas e pedagógicas das escolas, respeitando a realidade de cada instituição e a demanda de lacunas existentes.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A **avaliação** do Projeto ocorrerá de forma contínua durante o desenvolvimento das ações, observando a participação, o interesse e a apropriação do conhecimento pelos estudantes.

Parágrafo único. Ao longo das ações, os professores avaliarão os estudantes e, conforme constatarem a consolidação das habilidades e competências desejadas, os mesmos passarão a frequentar somente as aulas da rede regular, abrindo novas vagas para outros alunos que também necessitem deste apoio pedagógico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CAPÍTULO IV
DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFESSORES**

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à **contratação emergencial de professores** para atuar no Projeto "Apoio Pedagógico para a Recomposição das Aprendizagens", nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, cujos requisitos e atribuições estão estabelecidos na Lei Municipal nº 1.182/1993.

§ 1º A contratação autorizada no artigo 9º será de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis nº 1.181/93 e n.º 2.473/2010.

§ 2º As vigências das contratações temporárias terão prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no artigo 243 da Lei Municipal nº 1.181/93, a contar da assinatura do contrato, no entanto, poderão ser rescindidos antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

Art. 10. Os professores a serem contratados emergencialmente deverão possuir a seguinte habilitação mínima:

I - Para atuar nos Anos Iniciais (1º ao 5º ano): **Licenciatura em Pedagogia**;

II - Para atuar nos Anos Finais (6º ao 9º ano): **Licenciatura em Língua Portuguesa e Licenciatura em Matemática**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 11. Para implementação do projeto, ficam autorizadas as seguintes contratações emergenciais:

I - 02 (dois) professores – 20 horas de Anos Iniciais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada, com Licenciatura em Pedagogia;

II - 01 (um) professor – 20 horas de Língua Portuguesa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com Licenciatura em Língua Portuguesa;

III - 01 (um) professor – 20 horas de Matemática, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com Licenciatura em Matemática.

Parágrafo único. A carga horária e os turnos de trabalho dos professores contratados serão distribuídos entre as três escolas participantes do Projeto, conforme a necessidade e a demanda educacional de cada instituição.

Art. 12. As contratações emergências pretendidas na presente Lei oberarão a seguinte forma de convocação.

I- Para a contratação do professor de Língua Portuguesa será observado a lista de espera do Edital de Abertura N.º 072/2025 Homologado pelo Edital de Homologação Final N.º 104/2025, não havendo interessados, deverá proceder-se novo Processo Seletivo.

II- Para as contratações dos professores de Anos Iniciais e o professor de Matemática será realizado novo Processo Seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 13. Aos contratados dos cargos dispostos nos artigos anteriores será assegurada a remuneração dos cargos efetivos, na forma estabelecida nas Leis Municipais N.ºs 2.521/2010, 1.693/2001 e suas alterações, e demais vantagens previstas em Lei Municipal.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela seleção, convocação e acompanhamento dos professores contratados emergencialmente, zelando pela transparência, impessoalidade e eficiência do processo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias ficarão por conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de julho de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 154/2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, tem o objetivo fundamental de aprimorar a qualidade do ensino em Crissiumal/RS, por meio da criação e implementação do **Projeto "Apoio Pedagógico para a Recomposição das Aprendizagens"**. Esta iniciativa visa auxiliar diretamente os estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal que apresentam defasagens significativas em **leitura, escrita e conhecimentos matemáticos**.

As atividades de apoio pedagógico serão realizadas no **turno inverso ao escolar**, beneficiando alunos dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano) das Escolas Municipais de Ensino Fundamental **Benno Bender, Riachuelo e Rotermund**. O Projeto, que se estenderá pelos anos letivos de **2025 e 2026**, é composto por uma série de ações estratégicas pensadas para fortalecer o processo de ensino-aprendizagem, considerando os diferentes níveis de conhecimento e as lacunas existentes, com foco prioritário em Língua Portuguesa e Matemática. A implantação desse apoio complementar é crucial para garantir o pleno desenvolvimento das competências e habilidades essenciais dos estudantes, contribuindo diretamente para a melhoria dos índices educacionais do município.

Para a efetivação deste Projeto e em virtude da urgência em promover a recomposição das aprendizagens, solicitamos a **autorização para a contratação emergencial de profissionais qualificados**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Serão 02 (dois) professores com Licenciatura em Pedagogia, para os Anos Iniciais (20 horas cada), e 01 (um) professor com Licenciatura em Língua Portuguesa (20 horas), além de 01 (um) professor com Licenciatura em Matemática (20 horas), para os Anos Finais. A carga horária e a distribuição dos turnos de trabalho serão ajustadas conforme a necessidade e a demanda de cada uma das três escolas envolvidas. Vale ressaltar que a contratação destes profissionais será realizada através de banco de espera de editais vigentes nas ocasiões que houverem a possibilidade, não havendo, serão realizados novos editais, assim como versa o artigo 12 do presente projeto de lei.

A aprovação deste Projeto de Lei é uma medida essencial para assegurar o direito à educação de qualidade, promover a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, e cumprir o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) em seu Art. 12, inciso V, sobre a promoção de meios para a recuperação de alunos com menor rendimento, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) em seu Art. 53, inciso I, que garante a igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

Diante da importância, esperamos a aprovação unanime deste projeto.

Crissiumal - RS, 02 de julho de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

813**782****1N4****QRY**